

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2021**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, CNPJ 26.788.983/001-66, estabelecida na Av. Do Contorno, nº 6.494, Bairro Planalto, Taiobeiras/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em PRIMEIRO LUGAR, neste ato representada por Adimilson Alves da Silva, inscrito no CPF sob o nº 044.668.976-97, residente e domiciliado na Rua Zivaldo Miranda, nº 195, Centro Indaiabira/MG, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **1. DO OBJETO**

**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 037/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021**.

### **2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### **3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
004	AGULHA DE RAQUI N.º 27G C/ 25 - UNIDADE - 3427	UNIDADE	PROCARE	5.00	108,00	540,00
005	AGULHA DE RAQUI N.º 25 G C/25 - UNIDADE - 3428	UNIDADE	LABOR IMPORT	5.00	108,00	540,00
014	ALCOOL 70%- 1000ML LT - UNIDADE - 3437	UNIDADE	CICLO FARMA	6000.00	5,45	32.700,00
015	ALCOOL 92,8%- 1000ML LT - UNIDADE - 3983	UNIDADE	CICLO FARMA	1000.00	7,95	7.950,00
016	ALCOOL IODADO 1%-1000ML LT - UNIDADE - 3439	UNIDADE	VIC PHARMA	500.00	10,35	5.175,00
022	ALGODÃO HIDRÓFILO H.H. 500GR ? ROLO - PACOTE - 3445	PACOTE	NATHY	1000.00	9,58	9.580,00
023	ALGODÃO ORTOP. 08CM ? PCT C/12 - PACOTE - 3446	PACOTE	POLARFIX	100.00	4,99	499,00
024	ALGODÃO ORTOP. 10CM ? PCT C/12 - PACOTE - 3447	PACOTE	POLARFIX	100.00	6,49	649,00
025	ALGODÃO ORTOP. 12CM ? PCT C/12 - PACOTE - 3448	PACOTE	POLARFIX	100.00	7,99	799,00
026	ALGODÃO ORTOP. 15CM ? PCT C/12 - PACOTE - 3449	PACOTE	POLARFIX	100.00	9,99	999,00
027	ALGODÃO ORTOP. 20CM ? PCT C/12 - PACOTE - 3450	PACOTE	POLARFIX	100.00	10,85	1.085,00
040	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO - UNIDADE - 8142	UNIDADE	INALAMED	10.00	1.689,00	16.890,00
046	ATADURA GESSADA- 8CM , COR BRANCA CX C/ 20 ROLOS - CAIXA - 2377	CAIXA	POLARFIX	30.00	19,40	582,00
047	ATADURA GESSADA, 10CM , COR BRANCA, CAIXA C/ 20 ROLOS - CAIXA - 2378	CAIXA	POLARFIX	30.00	25,98	779,40
048	ATADURA GESSADA, 12CM, COR BRANCA, CAIXA C/ 20 ROLOS - CAIXA - 8148	CAIXA	POLARFIX	30.00	36,38	1.091,40
049	ATADURA GESSADA, 15CM , COR BRANCA, CAIXA C/ 20 ROLOS. - CAIXA - 2376	CAIXA	POLARFIX	30.00	44,80	1.344,00
050	ATADURA GESSADA, 20CM , COR BRANCA, CAIXA C/ 20 ROLOS - CAIXA - 8149	CAIXA	POLARFIX	30.00	75,00	2.250,00
063	CATGUT CROMADO 1-0 (C/AG 4CM) - CX C/24 UNID - CAIXA - 3487	CAIXA	SHALON	30.00	86,00	2.580,00
064	CATGUT CROMADO 2-0 C/AG - CX C/24 UN - CAIXA - 3488	CAIXA	SHALON	30.00	86,00	2.580,00
065	CATGUT CROMADO 3-0 C/AG-3/8 CX C/24 UN - CAIXA - 3489	CAIXA	SHALON	30.00	86,00	2.580,00
066	CATGUT CROMADO 4-0 (C/AG 03CM) - CX C/24 UNID. - CAIXA - 3490	CAIXA	SHALON	30.00	86,00	2.580,00
067	CATGUT CROMADO 5-0 C/AG - CX C/24 UN - CAIXA - 3491	CAIXA	SHALON	30.00	86,00	2.580,00
068	CATGUT SIMPLES 1-0 C/AG - CX C/24 UN - CAIXA - 3492	CAIXA	SHALON	30.00	86,00	2.580,00
069	CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG - CX C/24 UN - CAIXA - 3493	CAIXA	SHALON	30.00	86,00	2.580,00
070	CATGUT SIMPLES 3-0 C/AG - CX C/24 UN - CAIXA - 3494	CAIXA	SHALON	30.00	86,00	2.580,00
071	CATGUT SIMPLES 4-0 C/AG - CX C/24 UN - CAIXA - 3495	CAIXA	SHALON	30.00	86,00	2.580,00
072	CATGUT SIMPLES 5-0 C/AG - CX C/24 UN - CAIXA - 3496	CAIXA	SHALON	30.00	86,00	2.580,00
075	COLETOR DE URINA (SISTEMA FECHADO)- UN - UNIDADE - 3624	UNIDADE	LABOR IMPORT	500.00	4,40	2.200,00
076	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 13LITROS. - UNIDADE - 3625	UNIDADE	POLARFIX	2300.00	5,80	13.340,00
077	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 20 LITROS. - UNIDADE - 3626	UNIDADE	POLARFIX	3300.00	9,10	30.030,00
080	COMPRESSA CIRURGICA 9 FIOS 7,5X7,5 PCT C500 - LITRO - 13047	LITRO	AMÉRICA	3000.00	11,80	35.400,00
081	DEGERMANTE 1000ML P.V.P.I- LITRO - LITRO - 4292	LITRO	VIC PHARMA	500.00	20,78	10.390,00

082	POVIDINO TOPICO 1000ML - LITRO - LITRO - 4293	LITRO	VIC PHARMA	500.00	20,78	10.390,00
086	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS - UNID - UNIDADE - 3755	UNIDADE	LAMEDID	5000.00	0,98	4.900,00
087	EQUIPO P/ SORO MICROGOTAS - UNID - UNIDADE - 3756	UNIDADE	LABOR IMPORT	3000.00	1,58	4.740,00
088	ESCOVA CERVICAL C/100 ESTÉRIL - CAIXA - 3757	CAIXA	KOLPLAST	50.00	26,95	1.347,50
089	ESCOVA P/ ASSEPSIA - UNID - UNIDADE - 3758	UNIDADE	VIC PHARMA	1500.00	2,58	3.870,00
090	ESPARADRAPO 10X4,5M - UNID COM CAPA - UNIDADE - 3759	UNIDADE	MISSNER	1500.00	8,98	13.470,00
091	ESPARADRAPO 5X4,5 M- UNID - UNIDADE - 8260	UNIDADE	MISSNER	300.00	3,46	1.038,00
092	ESPATULA DE AYRES - UNIDADE - 3761	UNIDADE	ESTILO	100.00	7,08	708,00
093	ESPECULO ESTÉRIL DESC . PEQUENO - UNIDADE - 3762	UNIDADE	KOLPLAST	1000.00	1,17	1.170,00
094	ESPECULO ESTÉRIL DESC. MEDIO - UNIDADE - 3763	UNIDADE	KOLPLAST	1000.00	1,24	1.240,00
095	KIT PARA EXAME PAPANICOLAU PEQUENO - KIT - 3764	KIT	KOLPLAST	1600.00	2,14	3.424,00
096	KIT PARA EXAME PAPANICOLAU GRANDE - KIT - 3765	KIT	KOLPLAST	1600.00	2,58	4.128,00
098	FILME PARA RAO X 13X18 CM CX C/100UN - CAIXA - 3767	CAIXA	FUJIFILM	20.00	48,98	979,60
099	FILME PARA RAO X 18X24 CM CX C/100UN - CAIXA - 3768	CAIXA	FUJIFILM	20.00	100,90	2.018,00
100	FILME PARA RAO X 24X30 CM CX C/100UN - CAIXA - 3769	CAIXA	FUJIFILM	20.00	174,10	3.482,00
101	FILME PARA RAO X 30X40 CM CX C/100UN - CAIXA - 3770	CAIXA	FUJIFILM	20.00	289,80	5.796,00
102	FILME PARA RAO X 35X35 CM CX C/100UN - CAIXA - 3771	CAIXA	FUJIFILM	20.00	295,00	5.900,00
103	FILME PARA RAO X 35X43 CM CX C/100UN - CAIXA - 3772	CAIXA	FUJIFILM	20.00	362,60	7.252,00
104	FITA AUTOCLAVE - UNID - UNIDADE - 3774	UNIDADE	MISSNER	100.00	4,47	447,00
105	FITA CREPE - UNID - UNIDADE - 3775	UNIDADE	MISSNER	1000.00	3,66	3.660,00
106	FITA MICROPORE 10CM X 4,5CM - UNIDADE - 8158	UNIDADE	MISSNER	100.00	5,59	559,00
107	FIXADOR CITOLÓGICO - UNIDADE - 3779	UNIDADE	KOLPLAST	50.00	6,59	329,50
109	FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE 02 - UNIDADE - 3781	UNIDADE	PROTEC	20.00	47,00	940,00
110	FORMOL 10% 1000ML - LITRO - 3783	LITRO	ANTARES	10.00	3,99	39,90
112	AVENTAL DESCARTÁVEL - UNIDADE - 3963	UNIDADE	BULA BRASIL	5000.00	2,65	13.250,00
119	GEL P/ ULTRASONOGRAFIA 5LTS. - LITRO - 3789	LITRO	RMC	50.00	44,78	2.239,00
120	GLICERINA BI-DESTILADA 1000ML - LITRO - 3790	LITRO	ANTARES	10.00	16,98	169,80
122	HIPOCLORIDO DE SODIO 1% - LITRO - 3793	LITRO	ANTARES	5000.00	2,99	14.950,00
124	JELCO 18 - UNID - UNIDADE - 3795	UNIDADE	LABOR IMPORT	3000.00	0,75	2.250,00
125	JELCO 16 - UNID - UNIDADE - 3796	UNIDADE	SOLIDOR	2000.00	0,85	1.700,00
126	JELCO 20 - UNID - UNIDADE - 3797	UNIDADE	SOLIDOR	3000.00	0,75	2.250,00
127	JELCO 22 - UNID - UNIDADE - 3798	UNIDADE	SOLIDOR	8000.00	0,75	6.000,00
128	JELCO 24 - UNID - UNIDADE - 3799	UNIDADE	SOLIDOR	6000.00	0,75	4.500,00
129	LANCETA PARA TESTE DE GLICEMIA UND - UNIDADE - 15820	UNIDADE	MEDLEVENSOHN	2000.00	0,03	60,00
139	LUVA CIRÚRGICA ANAT ESTÉRIL 6,0 UNID - UNIDADE - 15822	UNIDADE	DESCARPACK	5000.00	1,69	8.450,00
140	LUVA CIRÚRGICA ANAT ESTÉRIL 6,5 UNID - UNIDADE - 15823	UNIDADE	DESCARPACK	5000.00	1,69	8.450,00

141	LUVA CIRÚRGICA ANAT. ESTÉRIL 7,5 - UNID - UNIDADE - 3816	UNIDADE DESCARPACK	5000.00	1,69	8.450,00
142	LUVA CIRÚRGICA ANAT. ESTÉRIL 8,0 - UNID - UNIDADE - 3817	UNIDADE DESCARPACK	5000.00	1,69	8.450,00
143	LUVA CIRÚRGICA ANAT. ESTÉRIL 8,5 - UNID - UNIDADE - 3818	UNIDADE DESCARPACK	5000.00	1,69	8.450,00
152	MALHA TUBULAR 10CM - 15MTS. - ROLO - 3826	ROLO POLARFIX	10.00	8,98	89,80
153	MALHA TUBULAR 15CM - 15MTS. - ROLO - 3827	ROLO POLARFIX	10.00	11,98	119,80
155	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO (KIT ADULTO) - KIT - 3829	KIT SOLIDOR	50.00	5,75	287,50
156	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO (KIT INFANTIL) - KIT - 3830	KIT SOLIDOR	50.00	5,75	287,50
159	NYLON- 0 CX C/24 UN - CAIXA - 3831	CAIXA PROCARE	100.00	31,30	3.130,00
160	NYLON- 1 CX C/24 UN - CAIXA - 3832	CAIXA PROCARE	100.00	31,30	3.130,00
161	NYLON- 2-0 CX C/24 UN - CAIXA - 3833	CAIXA PROCARE	100.00	31,30	3.130,00
162	NYLON-3-0 CX C/24 UN - CAIXA - 3834	CAIXA PROCARE	100.00	31,30	3.130,00
163	NYLON -4-0- CX C/24 UN - CAIXA - 3835	CAIXA PROCARE	100.00	31,30	3.130,00
164	NYLON -5-0- CX C/24 UN - CAIXA - 3836	CAIXA PROCARE	100.00	31,30	3.130,00
165	NYLON-6-0CX C/24 UN - CAIXA - 3837	CAIXA PROCARE	100.00	31,30	3.130,00
166	OTOSCÓPIO ILUMINAÇÃO HALÓGENA 2.5 V DE LONGA DURAÇÃO. ILUMINAÇÃO 30% MAIS - UNIDADE - 3838	UNIDADE MIKATOS	10.00	415,90	4.159,00
174	PROPÉ DESCARTÁVEL - PCT C/100 UN - PACOTE - 3845	PACOTE LABOR IMPORT	500.00	12,95	6.475,00
176	SABONETE LIQUIDO 1LT - LITRO - 3847	LITRO CICLO FARMA	3000.00	5,95	17.850,00
177	SCALP 19 - UNID (VENESCALP OU KDL) - UNIDADE - 3848	UNIDADE SOLIDOR	2000.00	0,20	400,00
178	SCALP 21 - UNID (VENESCALP OU KDL) - UNIDADE - 3849	UNIDADE SOLIDOR	10000.00	0,20	2.000,00
179	SCALP 23 - UNID (VENESCALP OU KDL) - UNIDADE - 3850	UNIDADE SOLIDOR	10000.00	0,20	2.000,00
180	SCALP 25 - UNID (VENESCALP OU KDL) - UNIDADE - 3851	UNIDADE SOLIDOR	10000.00	0,19	1.900,00
181	SCALP 27 - UNID (VENESCALP OU KDL) - UNIDADE - 3852	UNIDADE SOLIDOR	10000.00	0,20	2.000,00
183	SERINGA 03ML DESC. C/AGULHA 25 X 7MM - UNIDADE - 3854	UNIDADE DESCARPACK	20000.00	0,19	3.800,00
184	SERINGA 05ML DESC. C/AGULHA 25 X 7MM - UNIDADE - 3855	UNIDADE DESCARPACK	20000.00	0,24	4.800,00
185	SERINGA 10ML DESC. C/AGULHA 25X 7 MM - UNIDADE - 3856	UNIDADE DESCARPACK	20000.00	0,37	7.400,00
186	SERINGA 20ML DESC. C/AGULHA 25X 7MM - UNIDADE - 3857	UNIDADE DESCARPACK	20000.00	0,46	9.200,00
187	SOL. DE SHILLER 1000ML. - UNIDADE - 3858	UNIDADE ANTARES	200.00	48,08	9.616,00
189	SOLUÇÃO DE RINGER COLACTADO C/24 - CAIXA - 3860	CAIXA FRESENIUS	50.00	83,98	4.199,00
193	SONDA DE FOLEY 08 - UNID - UNIDADE - 3864	UNIDADE SOLIDOR	200.00	5,84	1.168,00
194	SONDA DE FOLEY 10 - UNID - UNIDADE - 3865	UNIDADE SOLIDOR	200.00	5,84	1.168,00
195	SONDA DE FOLEY 12 - UNID 02VIAS. - UNIDADE - 3866	UNIDADE SOLIDOR	200.00	5,70	1.140,00
196	SONDA DE FOLEY 14 - UNID 02VIAS. - UNIDADE - 3867	UNIDADE SOLIDOR	200.00	5,70	1.140,00
197	SONDA DE FOLEY 16 - UNID 02VIAS. - UNIDADE - 3868	UNIDADE SOLIDOR	300.00	5,70	1.710,00
198	SONDA DE FOLEY 18 - UNID 02VIAS. - UNIDADE - 3869	UNIDADE SOLIDOR	300.00	5,70	1.710,00

199	SONDA DE FOLEY 20 - UNID 02VIAS. - UNIDADE - 3870	UNIDADE SOLIDOR	200.00	5,70	1.140,00
200	SONDA DE FOLEY 22 - UNID 02VIAS. - UNIDADE - 3871	UNIDADE SOLIDOR	300.00	5,70	1.710,00
201	SONDA DE FOLEY 24 - UNID 02VIAS. - UNIDADE - 3872	UNIDADE SOLIDOR	300.00	5,70	1.710,00
202	SONDA DE FOLEY 3VIAS 20 - UNID - UNIDADE - 3873	UNIDADE SOLIDOR	100.00	5,70	570,00
203	SONDA DE FOLEY 3VIAS 22 - UNID - UNIDADE - 3874	UNIDADE SOLIDOR	100.00	5,70	570,00
208	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 2,5 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3879	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
209	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 2,5 MM S/ BALÃO - UN. - UNIDADE - 3880	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
210	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 3,0 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3881	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
211	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 3,0 MM S/ BALÃO - UM - UNIDADE - 3882	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
212	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 3,5 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3883	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
213	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 3,5 MM S/ BALÃO - UM - UNIDADE - 3884	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
214	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 4,0 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3885	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
215	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 4,0 MM S/ BALÃO - UM - UNIDADE - 3886	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
216	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 4,5 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3887	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
217	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 4,5 MM S/ BALÃO - UM - UNIDADE - 3888	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
218	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 5,0 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3889	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
219	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 5,0 MM S/ BALÃO - UM - UNIDADE - 3890	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
220	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 5,5 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3891	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
221	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 5,5 MM S/ BALÃO - UM - UNIDADE - 3892	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
222	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 6,0 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3893	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
223	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 6,5 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3894	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
224	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 7,0 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3895	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
225	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 7,5 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3896	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
226	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 8,0 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3897	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
227	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC 8,5 MM C/ BALÃO - UN - UNIDADE - 3898	UNIDADE LABOR IMPORT	100.00	6,98	698,00
228	SONDA GÁSTRICA NR. 04 - UNID - UNIDADE - 3899	UNIDADE MEDSONDA	100.00	4,99	499,00
229	SONDA GÁSTRICA NR. 06 - UNID - UNIDADE - 3900	UNIDADE MEDSONDA	100.00	4,99	499,00
230	SONDA GÁSTRICA NR. 08 - UNID - UNIDADE - 3901	UNIDADE MEDSONDA	100.00	4,99	499,00
231	SONDA GÁSTRICA NR. 10 - UNID - UNIDADE - 3902	UNIDADE MEDSONDA	100.00	4,99	499,00
232	SONDA GÁSTRICA NR. 12 - UNID - UNIDADE - 3903	UNIDADE MEDSONDA	100.00	4,99	499,00
233	SONDA GÁSTRICA NR. 14 - UNID - UNIDADE - 3904	UNIDADE MEDSONDA	100.00	4,99	499,00
234	SONDA GÁSTRICA NR. 16 - UNID - UNIDADE - 3905	UNIDADE MEDSONDA	100.00	4,99	499,00
235	SONDA GÁSTRICA NR. 18 - UNID - UNIDADE - 3906	UNIDADE MEDSONDA	100.00	4,99	499,00

236	SONDA GÁSTRICA NR. 20 - UNID - UNIDADE - 3907	UNIDADE MEDSONDA	100.00	4,99	499,00
237	SONDA NASOGASTRICA CURTA NR. 06 - UNID - UNIDADE - 3908	UNIDADE MEDSONDA	100.00	2,99	299,00
238	SONDA NASOGASTRICA CURTA NR. 08 - UNID - UNIDADE - 3909	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
239	SONDA NASOGASTRICA CURTA NR. 10 - UNID - UNIDADE - 3910	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
240	SONDA NASOGASTRICA CURTA NR. 12 - UNID - UNIDADE - 3911	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
241	SONDA NASOGASTRICA CURTA NR. 14 - UNID - UNIDADE - 3912	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
242	SONDA NASOGASTRICA CURTA NR. 16 - UNID - UNIDADE - 3913	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
243	SONDA NASOGASTRICA CURTA NR. 18 - UNID - UNIDADE - 3914	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
244	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR. 04 - UNID - UNIDADE - 3915	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
245	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR. 06 - UNID - UNIDADE - 3916	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
246	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR. 08 - UNID - UNIDADE - 3917	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
247	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR. 10 - UNID - UNIDADE - 3918	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
248	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR. 12 - UNID - UNIDADE - 3919	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
249	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR. 14 - UNID - UNIDADE - 3920	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
250	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR. 16 - UNID - UNIDADE - 3921	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
251	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR. 18 - UNID - UNIDADE - 3922	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
252	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR. 20 - UNID - UNIDADE - 3923	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
253	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR. 22 - UNID - UNIDADE - 3924	UNIDADE MEDSONDA	100.00	3,99	399,00
254	SONDA URETRAL NR. 04 - UNID - UNIDADE - 3925	UNIDADE EMBRAMED	200.00	1,19	238,00
255	SONDA URETRAL NR. 06 - UNID - UNIDADE - 3926	UNIDADE EMBRAMED	200.00	1,19	238,00
256	SONDA URETRAL NR. 08 - UNID - UNIDADE - 3927	UNIDADE EMBRAMED	200.00	1,19	238,00
257	SONDA URETRAL NR. 10 - UNID - UNIDADE - 3928	UNIDADE EMBRAMED	200.00	1,19	238,00
258	SONDA URETRAL NR. 12 - UNID - UNIDADE - 3929	UNIDADE EMBRAMED	1000.00	1,19	1.190,00
259	SONDA URETRAL NR. 14 - UNID - UNIDADE - 3930	UNIDADE EMBRAMED	200.00	1,19	238,00
260	SONDA URETRAL NR. 16 - UNID - UNIDADE - 3931	UNIDADE EMBRAMED	200.00	1,19	238,00
261	SONDA URETRAL NR. 18 - UNID - UNIDADE - 3932	UNIDADE EMBRAMED	200.00	1,19	238,00
262	SONDA URETRAL NR. 20 - UNID - UNIDADE - 3933	UNIDADE EMBRAMED	200.00	1,19	238,00
263	SONDA PARA ASPIRAÇÃO N. 12 - UNID - UNIDADE - 3934	UNIDADE EMBRAMED	200.00	3,24	648,00
264	SONDA PARA ASPIRAÇÃO N. 14 - UNID - UNIDADE - 3935	UNIDADE EMBRAMED	200.00	3,26	652,00
265	SONDA PARA ASPIRAÇÃO N. 16 - UNID - UNIDADE - 3936	UNIDADE EMBRAMED	500.00	3,33	1.665,00
266	SONDA PARA ASPIRAÇÃO N. 18 - UNID - UNIDADE - 3937	UNIDADE EMBRAMED	200.00	3,41	682,00
267	TALA METÁLICA MÉDIA 16 X 25 - UNID - PCT C/12 UN - UNIDADE - 3938	UNIDADE POLARFIX	15.00	8,98	134,70
278	VASELINA LIQ. 1000ML - LITRO - 3946	LITRO ANTARES	10.00	25,98	259,80
288	ELETRODOS PARA ELETROCARDIOGRAMA - UNIDADE - 3955	UNIDADE SOLIDOR	5000.00	0,29	1.450,00

289	VALVULA REG. OXIG. C/1 SDA C/FLUXOMETRO COMPLETO - UNIDADE - 3956	UNIDADE	PROTEC	50,00	217,00	10.850,00
293	MASCARA DE ALTO FLUXO ADULTO UN - UNIDADE - 3958	UNIDADE	PROTEC	50,00	13,70	685,00
294	MASCARA DE ALTO FLUXO INFANTIL UN - UNIDADE - 3959	UNIDADE	PROTEC	50,00	13,70	685,00
296	KIT PARA INALAÇÃO ADULTO - KIT - 8180	KIT	SOLIDOR	100,00	5,70	570,00
297	KIT PARA INALAÇÃO INFANTIL - KIT - 8181	KIT	SOLIDOR	100,00	5,70	570,00
306	ESPAÇADOR INFANTIL PARA NEBULIZAÇÃO - UNIDADE - 3968	UNIDADE	G TECH	50,00	59,98	2.999,00
307	ESPAÇADOR ADULTO PARA NEBULIZAÇÃO - UNIDADE - 3969	UNIDADE	G TECH	50,00	59,98	2.999,00
322	PINÇA HEMOSTÁTICA CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL - UNIDADE - 9949	UNIDADE	GOLGRAN	10,00	33,90	339,00
340	ALCOOL 70% - 1000ML LT exclusivo para me epp ou equiparadas - UNIDADE - 13051	UNIDADE	CICLO FARMA	2000,00	5,45	10.900,00
342	LENÇOL DESC COM ELASTICO PARA MACA C/10 exclusivo para me epp ou equiparadas - PACOTE - 13058	PACOTE	DESCARPACK	1250,00	17,45	21.812,50
349	PROTETOR FACIAL DESCRIÇÃO PROTETOR FACIAL - UNIDADE - 15673	UNIDADE	TEX	500,00	8,65	4.325,00
356	ÁLCOOL GEL, 70% ANTISSEPTICO HIDRATADO 500ML, CAIXA C/12 UNID - CAIXA - 15832	CAIXA	CICLO FARMA	50,00	67,50	3.375,00
367	PAPEL POLIAMIDA-ROLO COM 25CM X100M ECLUSIVO PARA EPP OU EQUIPARADAS - ROLO - 15850	ROLO	PACKGC	250,00	149,88	37.470,00
368	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100M EXCLUSIVA PARA EPP OU EQUIPARADAS - ROLO - 15851	ROLO	PACKGC	250,00	122,00	30.500,00

4.2 - Valor total : R\$646.088,70(seiscentos e quarenta e seis mil oitenta e oito reais e setenta centavos).

4.3 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

4.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

## **5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.



No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos materiais médicos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3 - A Contratada se obriga a entregar na Secretaria Municipal de Educação os materiais médicos contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

6.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

6.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

6.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos materiais, e equipamentos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

6.9 – Todos os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12(doze) meses.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos equipamentos e materiais licitados;
- 7.2 – efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos equipamentos e materiais, nos termos do Edital, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, Federal e CNDT;
- 7.3-Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.4-Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 7.5-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 7.6-Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 7.8-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 7.9-Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 7.10-Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

## **8. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;

- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

## **10. DAS PENALIDADES**

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, e ainda o que reza o artigo 7º da Lei 10.520/2002.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 020/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

**IV** **Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando esta Ata de Registro de Preços vinculada ao Edital 023/2021 e ao termo de referência.**

## **13. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Romão/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Romão/MG, 20 de agosto de 2021.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

Adimilson Alves da Silva.  
p/ Master Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_